



**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

**LEI Nº 1.018/ 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
GUIMARÃES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2.025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de GUIMARÃES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de GUIMARÃES, Estado do Maranhão, para o exercício de 2.025 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 109.421.207,02 (Cento e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e sete reais e dois centavos).**

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por funções;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Programa de Trabalho;





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

- VII. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Detalhamento da Despesa.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>96.508.990,75</b>
Impostos, taxas e cont. de melhoria	1.909.907,22
Contribuições	246.754,20
Receita Patrimonial	481.982,72
Receita de Serviços	44.962,50
Transferências Correntes	93.594.261,40
Outras Receitas Correntes	231.122,71
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.520.603,46</b>
Dedução do FUNDEB	-5.520.603,46
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>18.432.819,73</b>
Transferências de Capital	18.432.819,73
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.421.207,0</b>
	<b>2</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (RS)</b>
Legislativa	1.409.898,18
Administração	6.638.099,65
Segurança Pública	353.028,79
Assistência Social	4.852.961,46
Saúde	23.064.260,67
Educação	40.319.059,46
Cultura	2.633.168,38
Urbanismo	5.735.939,72
Habitação	836.347,46
Saneamento	4.942.494,91
Gestão Ambiental	374.852,76
Agricultura	704.259,63
Organização Agrária	223.438,01
Comércio e Serviços	1.307.102,13
Energia	786.672,08
Transporte	2.904.795,50
Desporto e Lazer	2.296.300,39
Encargos Especiais	9.971.803,49
Reserva de Contigência	66.724,35
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.421.207,02</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (RS)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.670.172,63</b>
Pessoal e Encargos Sociais	40.429.134,87
Juros e Encargos da Dívida	27.951,69
Outras Despesas Correntes	33.213.086,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.684.310,04</b>
Investimentos	34.988.110,69
Amortização da dívida	696.199,35
<b>Reserva de Contigência</b>	<b>66.724,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.421.207,02</b>





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

**III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Câmara Municipal	1.409.898,18
Gabinete do Prefeito	1.172.643,09
Secretaria Municipal de Administração	1.198.984,09
Secretaria Municipal de Educação	7.303.333,21
FUNDEB	33.015.726,25
Fundo Municipal de Saúde - FMS	21.076.682,16
Fundo Mun. de Defesa ao Meio Ambiente	140.058,58
Sec. Mun. de Assist. Soc. e Desenv. Com.	1.859.329,07
Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	2.887.782,39
Fundo Mun. dos Dir. da Crian. e Adolesc.	105.850,00
Fundo Mun. de Hab. de Interesse Social	836.347,46
Secretaria Mun. de Infra Estrutura	10.338.434,07
Fundo Mun. de Desenvolvimento - FUNDEMA	62.947,50
Sec. Mun. de Meio Amb.e Sustent. SEMMAS	583.522,78
Fundo Mun.de Desenvol. Ambiental - FMDA	79.313,85
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	5.166.727,58
Fundo Municipal de Cultura	75.537,00
Sec. Munic de Governo e Artic. Política	448.426,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	193.561,79
Controladoria Geral do Município - CGM	112.712,04
Sec. Munic. de Finanças e Planejamento	10.760.712,00
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento	6.223.753,42
Sec. Mun. de Juv.,Esp.,Lazer e Cidadania	2.296.300,39
Sec. Mun.de Agric.,Fam., Pesc, e Des.Eco	2.005.899,77
Reserva de Contingência	66.724,35
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>109.421.207,02</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

**I.** Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Legislativa	1.409.898,18
Administração	6.638.099,65
Segurança Pública	353.028,79
Educação	40.319.059,46
Cultura	2.633.168,38
Urbanismo	5.735.939,72
Habitação	836.347,46
Saneamento	4.942.494,91
Gestão Ambiental	374.852,76
Agricultura	704.259,63
Organização Agrária	223.438,01
Comércio e Serviços	1.307.102,13
Energia	786.672,08
Transporte	2.904.795,50
Desporto e Lazer	2.296.300,39
Encargos Especiais	9.971.803,49
Reserva de Contigência	66.724,35
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81.503.984,89</b>

II. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Assistência Social	4.852.961,46
Saúde	23.064.260,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.917.222,13</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

---

**Parágrafo segundo** – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**Art. 7º.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2.024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 8º** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, a chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2024.

**Art. 10º** A execução orçamentaria ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

**Parágrafo Único** – Ficam incorporados ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentarias criadas nesta Lei.

**Art. 11º** O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

**Art. 12º** A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

---

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS  
VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**Osvaldo Luis Gomes**  
Prefeito de Guimarães

